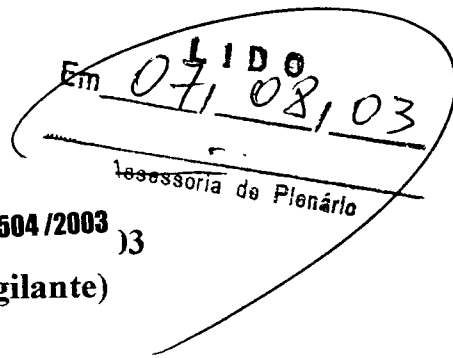




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



REQUERIMENTO Nº 504/2003
(Do Deputado Chico Vigilante)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, **AO G.M.D.**

Em **07/08/03**

**Requer a tramitação conjunta do
Projeto de Lei nº 533/2003 com o
Projeto de Lei nº 1.019/2000.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com fundamento no art. 154 do Regimento Interno, requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 533/2003, que "*dispõe sobre a Campanha Permanente de Combate à Violência nas instituições de ensino e dá outras providências*", do Deputado Pedro Passos, com o Projeto de Lei nº 1.019/2000, que "*institui o Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências*", da autoria do Deputado Benício Tavares.

Assessoria de Plenário
Recebi em **07/08/03** às **14:45**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 533/2003, que "*dispõe sobre a Campanha Permanente de Combate à Violência nas instituições de ensino e dá outras providências*", do Deputado Pedro Passos, trata de matéria correlata ao Projeto de Lei nº 1.019/2000, que "*institui o Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências*". Deve, pois, ser apensado a esse último, para que as Comissões os apreciem conjuntamente, nos termos do art. 154 do Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão” (grifei).

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.”

Acrescente-se, ainda, que o relatório de tramitação do Projeto de Lei nº 533/2003, de 30 de junho de 2003, informava não haver histórico registrado, não se incluindo, portanto, a proposição na exceção prevista no § 2º do art. 154.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Vigilante